

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/97

Busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para adquirir a chácara nº 186 situado nesta cidade de Pato Branco, com área de 74.816,10 m², sem benfeitorias matriculado no registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 28.283 de propriedade de Valdir Petrycoski, avaliado em R\$ 448.896,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais) destinada a criação de um Parque Ambiental e um Centro de Lazer, coordenado pela Fundação Cultural, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente Urbano.

Esta relatoria analisando a matéria, entende que o valor de R\$ 468.896,00 proposto para aquisição do referido imóvel é muito alto, desta forma emite **parecer contrário** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de setembro de 1997.

Agustinho Bossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora

Germano Corona - Membro

COMISSÃO DE AGRICULTURA ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

O Presidente da **COMISSÃO DE
AGRICULTURA ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE,**

Abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno

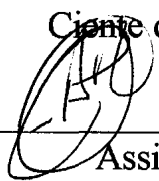
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº1011/97

O Vereador.....Carlinho A. Polazzo.....

Pato Branco 11 de Agosto de 1997

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA
ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO**

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 11/10/97



MIRANDA

Incorporadora de Imóveis CRECI Nº J. 2957

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Informamos a quem interessar possa, o parecer sobre o valor de mercado de imóvel.

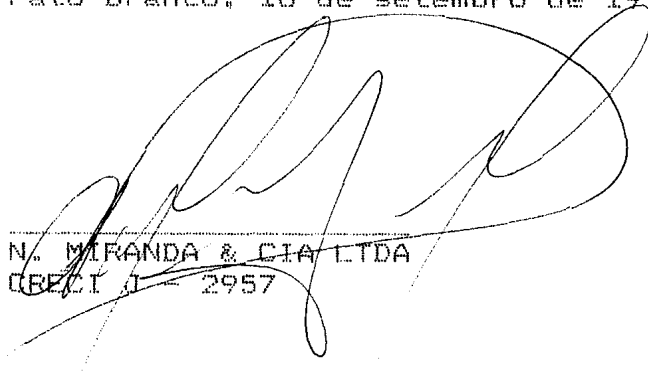
IMÓVEL:

Chacara nº 186, situado nesta cidade de Pato Branco - Pr, com área de 74.816.10 m² (setenta e quatro mil, oitocentos e dezes-seis metros e dez centímetros quadrados), conforme matrícula nº 22.490, avaliado em R\$. 6.20 (seis reais e vinte centavos) o metro quadrado.

Informamos que o valor do imóvel acima mencionado no Mercado Imobiliário nos últimos 60 (sessenta) dias é de R\$. 463.859.82 (quatrocentos e sessenta e tres mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

NAO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA COMPRA E VENDA DO REFERIDO IMÓVEL.

Pato Branco, 16 de setembro de 1997.


N. MIRANDA & CIA LTDA
CRECI J - 2957



IMOBILIARIA PATO BRANCO LTDA.

CGC 78.671.914/0001-71

CRECI N.º 4126

Pato Branco, 18 de agosto de 1997.

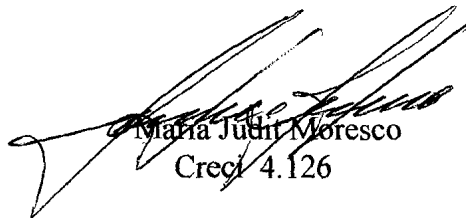
Ref. Ofício 633/97

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício acima exposto, solicitando avaliação do imóvel urbano constituído pela Chácara no. 186, com área de 74.816,10 m²., sem benfeitorias, situado em frente ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Pato Branco, nesta cidade, com limites e confrontações constantes da matrícula no. 28.283, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta cidade, informamos que após devida análise no imóvel e observados os parâmetros gerais de avaliação e preço de mercado atual, avaliamos o mesmo em R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o metro quadrado, totalizando assim o valor de R\$336.672,45 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Sendo o que nos cabia para o momento, elevamos protestos de estima e distinta consideração, subscrevendo-nos

Atenciosamente


Maria Júlia Moresco
Creci 4.126

78671914 / 0 01 - 71
Imobiliária Pato Branco
S/C Ltda.
Rua Tapir, 802 - CEP 85500
Pato Branco - PR

Ilmo. Sr.
Aldir Vendruscolo
MD. Presidente da Câmara de Vereados do Município de Pato Branco
Pato Branco - PR

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
28.283/1

5052620

MATRÍCULA Nº 28.283

RUBRICA

Eliz

22 de Abril de 1997. *Elize Soares Ribas*

IMÓVEL URBANO: - Chácara nº186 (cento e oitenta e seis), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área 74.816,10m² (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS METROS E DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº185 com 152,43m e 189,75m; SUL: com a rua Fiorelo Zandoná com 322,50m; LESTE: com a rua Casemiro de Abreu com 106,87m; 18,11m e 67,27m; e a OESTE: com a chácara nº186-A com 297,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.490 e AV.3-22 490, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR PETRYCOSKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Ivone Bertol Petrycoski, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº093.647.069-00.

R.1/28.283-91.897-11/06/97-**DEVEDORES:** VALDIR PETRYCOSKI, C.I. nº 888.090-5-Pr., CPF nº093.647.069-00 e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. nº1.146.219-7-Pr., CPF nº003.867.999-03, brasileiros, casados, ele do comércio, e ela do lar, residentes e domiciliados a Rua Brasília nº88, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **CREDORES:** COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FONTANA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Av. Presidente Kennedy nº914, na cidade de Dois Vizinhos-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº77.834.653/00 01-09.1-**HIPOTECA:** ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada no livro nº081 fls.151, em 10.06.97, no 2º Tab. local. **VALOR** R\$ 350.000,00. **JUROS:** que o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos calculados com base no Índice de Reajuste da Poupança-IRP, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de sobretaxa de 1% ao mês, correspondente a 12,68% ao ano. **PRAZO:** O prazo para pagamento será em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 17.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.08.97 e a última em 10.03.99. Que os devedores a credora se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possua sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição das certidões negativas de acordo com o provimento nº88/93 (Código de Normas), da Corregedoria Geral da Justiça. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 28.283 acima. Dou fé. C.R\$ 120,05. *Eliz*



77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

SEGUE NO VERSO

98.283

MATRÍCULA Nº



Pato Branco, 15 de agosto de 1.997

À
Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco
NESTA

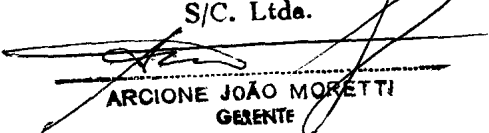
Senhores Vereadores.

Atendendo solicitação do ofício nº634/97 de 14 de agosto do corrente ano, passamos a seguir relatar algumas considerações quanto a avaliação do imóvel matriculado sob nº 28.283 do quadro urbano da cidade de Pato Branco-Pr.

1. Área de 74.816,10 m² encravada entre as ruas Fiorelo Zandoná com 'asfalto, luz, água, iluminação pública, telefone e a rua Casemiro de Abreu com calçamento com pedras irregulares, luz e água.
2. Segundo informação do Dep. de Obras o proprietário da área já efetivou doação dos 15% ao município; por tanto a área que está sendo 'comercializada, é totalmente urbanizável.
3. O preço médio do lote urbano nas proximidades está em torno de 'R\$15,00 (quinze reais) por metro quadrado.
4. Diante dos fatos indicados acima, somos de parecer de que a área 'tenha um valor de até R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado.

Sem mais, que se nos oefereça pelo momento firmamo-nos com estima e consideração.

Moretti - Assessoria Imobiliária
S/C. Ltda.


ARCIONE JOÃO MORETTI
GERENTE

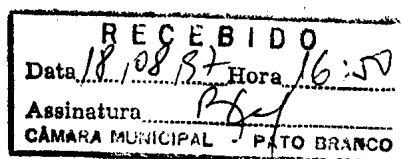
CRECI-PR Nº 1.530-J

Rua Tamoió, 113 - Caixa Postal, 4 85501-970 Pato Branco - PARANÁ Tele/Fax:DDD (046) 225-3085



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



ENIO RUARO-PFL, RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
PARA O PROJETO LEI 101/97 - MENSAGEM DO EXECUTIVO 76/97, REQUER MAIOR
PRAZO PARA RELATAR O MESMO, TENDO EM VISTA QUE ESTA CASA DE LEIS, A-
GUARDA RESPOSTA POR ESCRITO A CONSULTA FEITA ÀS IMOBILIÁRIAS DE PATO./
BRANCO, ATRAVÉS DA ASSESSORIA PARLAMENTAR.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO
PATO BRANCO, 18 DE AGOSTO DE 1997

ENIO RUARO- VER. PFL
RELATOR

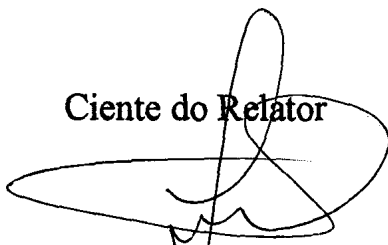
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 101/97 O Vereador..... OTACÍO ENZO

Pato Branco 11-8-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 11 18 1997



Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 634/97

Pato Branco, 14 de AGOSTO de 1997.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

AO Ilmo. Sr. Alcione Moretti

Imobiliária Moretti

Maria Moretti

Av. Mozart

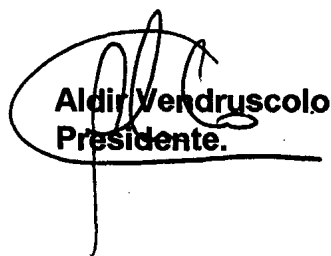
Miranda

Prezado Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo pedido do Vereador **VILSON DALA COSTA-PMDB**, envia cópia da matrícula nº 28.283, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, e, solicita que V. S^a avalie o imóvel constante da mesma, de propriedade do Senhor **Valdir Petrycoski**, localizado em frente ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Solicitamos a gentileza de enviar referida avaliação, a esta Casa de Leis, no prazo máximo de cinco dias.

Atenciosamente,


Aldir Vendruscolo
Presidente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

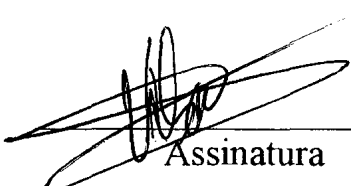
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 101/97 o Vereador 101/97 DALA COSTO

Pato Branco 10/1 AGOSTO


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data:

10/08/97



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para adquirir a chácara nº 186, situado nesta cidade de Pato Branco, com área de 74.816,10 m², sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 28.283, de propriedade de Valdir Petrycoski, avaliado em R\$ 448.896,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais), destinada a criação de um Parque Ambiental e um Centro de Lazer, coordenado pela Fundação de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano.

Solicita ainda, autorização para abrir no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 148.896, mediante a anulação parcial de dotação orçamentária específica para fazer face a tal despesa, e para incluir no orçamento vindouro, dotação específica para o suporte do saldo com a referida aquisição, no valor de R\$ 300.000,00.

A proposição está acompanhada de propostas de venda feita pelos proprietários do imóvel e pela empresa Transportes de Derivados de Petróleo Fontana Ltda, cujo imóvel encontra-se hipotecado, conforme consta do Registro de Imóveis - matrícula nº 28.283. (Documento anexo)

O imóvel objeto da referida aquisição foi avaliado pela Comissão instituída pelo Executivo para esse fim no valor total de R\$ 468.896,00.

Conforme consta da Mensagem do Executivo Municipal, do valor acima foi abatido a importância de R\$ 20.000,00, ficando consignado a seguinte forma de pagamento:

a) no ato da assinatura da Escritura Pública e Registro de Imóvel, o valor de R\$ 48.896,00 correspondente ao pagamento de impostos vencidos em nome de Valdir Petrycoski e suas firmas, e o saldo restante de R\$ 400.000,00 serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 20.000,00, com vencimentos a partir de 30 de agosto de 1.997.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula: “A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

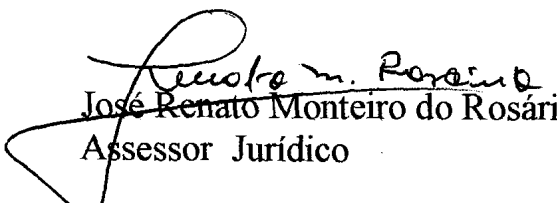
Cumpra-se destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Por fim, recomendamos as Comissões Permanentes, notadamente a Comissão de Justiça e Redação, que verifique junto ao Executivo Municipal como ficará a hipoteca, cujo imóvel encontra-se cravado, e de que forma será dada baixa da mesma, a quem será efetuado o pagamento, uma vez que existe proposta tanto do proprietário do imóvel como da empresa cujo mesmo encontra-se hipotecado, conforme consta da matrícula nº 28.283 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes proceder as diligências necessárias.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 11 de agosto de 1997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



2º TABELIONATO DE NOTAS

Pedro S. Paracena

CPF 061.104.449-87

TABELIÃO

Rua Caramuru, 400 - Fone (046) 225-1246 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Livro 081
Pág. 021
Prot. 0086

ESCRITURA PUBLICA DE PERMUTA, Que fazem:
VALDIR PETRYCOSKI e sua mulher e PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e sete, aos vinte e três dias do mês de ~~abril~~ do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como primeiro(s) permutante(s): VALDIR PETRYCOSKI e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à rua Brasília nº 88, nesta cidade de Pato Branco-PR; ele portador da CI. nº 888.090-5-PR; inscritos no CPF. sob nº 093.647.069-00; ela neste ato representada por seu esposo, conforme procuração por instrumento particular de 16.04.1997, com firma reconhecida; a qual fica arquivada nestas notas; e de outro lado como segundo(s) permutante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Caramuru 271, nesta cidade; inscrita no CGC/MF. sob nº 76.995.448/0001-54; neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Alceni Angelo Guerra, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 468.911-9-PR; inscrito no CPF. sob nº 061.099.779-34; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim, pelos permutantes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: 1º) Que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas, mesmo legais, e impostos, ele(s) primeiro(s) permutante(s), é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do(s) imóvel(eis) que assim se descreve(m): da chácara no 186-A (cento e oitenta e seis-A), situada no distrito desta cidade de Pato Branco-PR; com a área de 26.633,00m2 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula no 28.282 do CRI. 1º Ofício desta comarca; 2º) Que atribuem ao(s) referido(s) imóvel(is) o valor de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais). 3º) Que tendo ajustado a permuta do referido imóvel acima pela pavimentação asfáltica, de 2.900,00m2 (dois mil e novecentos metros quadrados) executada no interior do Conjunto Residencial Alexandre's, quadra no 163, do Perímetro urbano da cidade de Pato Branco-PR, pela presente e na melhor forma de direito, a efetivam de modo que o(s) primeiro(s) permutante(s) passe a pertencer, de hoje em diante, a pavimentação asfáltica descrito(s) na alínea 1ª desta. 4º) Que a presente escritura é feita com base na Lei nº 1.306 de 20.05.1994., com os seguintes encargos: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar 2.900m2 (dois mil e novecentos metros quadrados) de pavimentação asfáltica, execuada no interior da quadra nº 163 (cento e sessenta e três) do perímetro Urbano da cidade, com 28.775m2 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados) de área, que se constitui em parte da chácara nº 186, situada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculada sob nº 22.490 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Senhor Valdir Petrycoski. Art. 2º - A execução dos serviços de pavimentação asfáltica a que se refere o artigo anterior, fica condicionada a liberação da garantia hipotecária existente sobre o imóvel objeto da permuta, mediante a outorga da escritura pública; faz parte da presente escritura a certidão nº 088/94 de 22.09.1994, com o teor seguinte: O Diretor do Departamento de obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, tendo em vista o processo protocolado sob nº 161658 de 01.07.94. Certifica, para os devidos fins a quem interessar possa e para fins de subdivisão da chácara nº 186 com a área de 101.449,10m2., conforme matrícula 22.490. De acordo com a nova

nas divisas das chácaras nos 186 e 186-A, sendo que cada um doará [redacted] para abertura no total de [redacted]m, e terá um prazo adicional de [redacted] dias para [redacted] com pedras irregulares e

Em teste da verdade
Pato Branco, 33 de abril de 1997

Comarca de Pato Branco - PR

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR E ANEXO

Livre 24
Fol. 138

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que fazem
VALDIR PETRYCOSKI e sua mulher a -
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,
na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus - Cristo de mil novecentos e noventa, aos dois dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório, perante mim Auxiliar Juramentado, compareceram partes entres si - justas e contratadas a saber, de um lado como outorgantes doadores: VALDIR PETRYCOSKI e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI, brasileiros, casados, ele do comércio ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF. sob nº 093.647.069-00; e de outro lado como outorgada donatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MP. sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representada pelo seu prefeito municipal, Sr. Clovis Santo Padoan, brasileiro, casado, do comércio, residente e nesta cidade; meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes doadores me foi dito o seguinte: 1º) Que, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas e impostos, são senhores e legítimos possuidores do imóvel consistente de: Chácara nº - 59-B (cinquenta e nove B) Reserva Municipal, situada no distrito desta cidade, com a área de 24.133,70m² (vinte e quatro mil, cento e trinta e tres metros e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por - força da matrícula nº 22.493 do CRI. 1º Ofício desta Comarca. 2º) Que, pela presente e na melhor forma de direito, vêm doar dito imóvel a ora outorgada donatária, em plena propriedade, transmitindo-lhe toda posse domínio, direitos e ações, para que a donatária o tenha, como seu, desta data em diante. 3º) Que esta doação é feita em pagamento da reserva municipal de 15% para transformação em quadro urbano e futura subdivisão em lotes, das chácaras de propriedade do outorgantes, sob nºs 59-B, 136 59 e 59-A objeto das matrículas nºs 22.493 - 22.490 - 22.491 e 22.452 do CRI. 1º Ofício desta comarca; cuja área deveria ser de 21.314,00m²., e a área objeto desta é 24.133,70m²., ficando os doadores com um crédito - de área de 2.819,70m²., e em caso que os doadores desejem proceder a legalização da totalidade ou parte das chácaras em lotes, ficam os mesmos isentos de quaisquer doações de áreas complementares. 4º) Que para os - efeitos fiscais, estimam e avaliam o descrito imóvel em R\$ 80.000,00 - (oitenta mil cruzeiros). 5º) Que os doadores têm outros bens e rendas - suficientes a sua subsistencia, o que declaram para os fins efeitos do art. 1175 do Código Civil. Pela outorgada donatária me foi dito que aceitavam esta escritura e a doação nela contida, em seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: ITBI nº 27/90 valor imune em 23.02. 90; as certidões negativas, municipal, estadual e do ônus do CRI., serão apresentadas por ocasião do registro desta; distribuída. Assim o disseram e dou fé. A pedido das aprtes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Prov. 346/83. Eu, Pedro T. Paracena, Auxiliar Juramentado a datilografei. Eu, Alexandre Gemi, tabelião a conferi e assino. (aa)- Valdir Petrycoski, Ivone Bertol Petrycoski, Clovis Santo Padoan e Alexandre Gemi. Confere com o original. Eu, _____, tabelião a conferi isto e assino no público e reass. c/.

Em teste da verdade
Pato Branco, 02 de abril de 1990

Pato Branco, 14 de fevereiro de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. Alcení Angelo Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco

Ref.: Venda da Chácara nº 186 - Matrícula nº 22.490.

Prezado Senhor

Por meio desta estamos encaminhando PROPOSTA DE VENDA do seguinte imóvel a saber: *CHÁCARA nº 186, situado nesta Cidade de Pato Branco, contendo área de 74.816,10 m2, sem benfeitorias, conforme limites e confrontações constantes da Matrícula nº 22.490, a qual segue em anexo, em que é proprietário Valdir Petrycoski.*

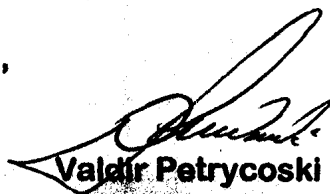
Relacionamos abaixo duas formas de preço e de condições de pagamento, a saber:

- 1 - 74.816,10 m2 ao preço por metro quadrado de R\$ 7,00 (sete reais) perfazendo um total de R\$ 523.712,00, podendo este valor ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas corrigidas pelo índice da caderneta de poupança;
- 2 - 74.816,10 m2 ao preço por metro quadrado de R\$ 6,00 (seis reais), perfazendo um total de R\$ 448.896,00, podendo este valor ser pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 44.889,00, ou seja sem correção;

Tal imóvel encontra-se em sua matrícula gravado de hipoteca, contudo, encontra-se também em anexo, documento de cancelamento e baixa da referida hipoteca.

No aguardo de Vosso pronunciamento, nos colocamos a disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário, pelo que subscrevemo-nos mui

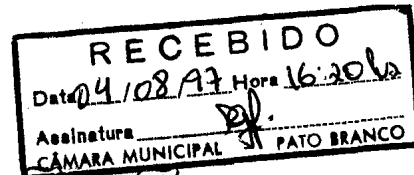
Cordialmente,


Valdir Petrycoski



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 076/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A aquisição da chácara n.º 186, situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 74.816,10m², sem benfeitorias, matriculada no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob n.º 28.283, de propriedade de Valdir Petrycoski, vem sanar dívidas do contribuinte, que se mostra interessado em cumprir com suas obrigações, e por outro lado proporcionar a criação de um Parque Ambiental e Centro de Lazer, coordenado pela Fundação de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano.

A compra da chácara, objeto desta Mensagem, trará aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 48.896,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais), contra pagamento de impostos, a vista, o saldo restante será pago em 20 (vinte) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais iguais, com início em 30 de agosto de 1997, totalizando R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Diante do Laudo de Avaliação feito pela Comissão criada pela Portaria n.º 147/97, de 26 de março de 1997, que avaliou em até R\$ 468.896,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais), abatendo-se dessa avaliação a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), firmando-se o valor da aquisição em R\$ 448.896,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais), ficou ajustado que o proprietário aceita a condição de pagamento descrita no parágrafo anterior e que atende a capacidade financeira do Município.

Não havendo dotação orçamentaria consignada na Lei Orçamentaria vigente para efetuarmos a aquisição acima referida, há necessidade de se abrir o Crédito Especial.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de julho de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 147/97

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I - Instituir uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores: Silvio Henrique Dellesposte Andolfato, Hilário Primo Faggion, Olcir Amadori, Nelvo Ody e Vladimir José Dal Ross para proceder a avaliação do seguinte imóvel:

- Chácara nº 186, com área de 74.816,10m² (setenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis metros e dez centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 22.490.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101/97

SÚMULA: Autoriza a aquisição de imóvel urbano, destinado à criação de um Parque de Ambiental e um Centro de Lazer, coordenado pela Fundação de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a chácara n.º 186, situado nesta cidade de Pato Branco, com área de 74.816,10m², sem benfeitorias, matriculada no Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob n.º 28.283, de propriedade de Valdir Petrycoski, avaliado em, R\$ 448.896,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Art. 2º - A área total da chácara n.º 186, destina-se a criação de um Parque Ambiental e um Centro de Lazer, coordenado pela Fundação de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Meio Ambiente Urbano Urbano.

Art. 3º - Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 148.896,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme especificação a seguir:

06.00	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
06.02	DIVISÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
10583281.14	Construção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins
4210.00	Aquisição de Imóveis R\$ 148.896,00

Parágrafo Único - Fica também o Executivo Municipal autorizado a incluir no próximo orçamento, dotação específica para o suporte do saldo com a referida aquisição, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.02	DIVISÃO DE ENSINO
08472391.49	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
4120.00	Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 48.896,00

10.00	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.01	ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

11623461.52
4110.00

Ampliação do Parque Industrial de Pato Branco
Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

TOTAL: R\$ 148.896,00

Art. 5º - O pagamento far-se-á da seguinte forma:

I - No ato da assinatura da Escritura Pública e Registro do Imóvel, o valor de R\$ 48.896,00 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais) que corresponde ao pagamento de impostos vencidos, inclusive Ciza de Imóveis em nome de Valdir Petrycoski e suas firmas Kajepê Incorporação e Construção Ltda, VP - Incorporação e Construção Ltda - Petrycoski Indústria Metalúrgica Ltda;

II - o saldo restante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será pago em 20 (vinte) parcelas mensais iguais, com vencimentos a partir de 30 de agosto de 1997, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de julho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Pato Branco, 04 de julho de 1.997

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Exmo Senhor
Dr. Alceni A. Guerra
DD. Prefeito Municipal
Nesta

PROTOCOLO

Nº 197162

REF. Venda da chácra nº 186 - Matrícula nº 28.283

Por meio desta estamos encaminhando PROPOSTA DE VENDA do seguinte imóvel a saber: CHÁCARA Nº 186, situado nesta cidade de Pato Branco-Pr., contendo uma área de 74.816,10 m2., sem benfeitorias conforme limites e confrontações constantes da Matrícula nº 28.283, a qual segue em anexo, em que são proprietários Valdir Petrycoski e Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo FONTANA Ltda., pessoa jurídica.

Para venda constamos a seguir o preço e as condições de pagamento:

área 74.816,10 m2 pelo preço total de R\$468.896,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais), para pagamento nas seguintes condições:

1. Para pagamento de impostos municipais vencidos e a vencer no valor de R\$ 68.896,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais) e o saldo em 20(vinte) prestações mensais e iguais e fixas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a primeira com vencimento no dia 30 de agosto de 1.997 a 30 de março de 1.999, valores estes a serem pagos diretamente a interveniente e anuente credora hipotecária Transportes de Derivados de Petróleo FONTANA Ltda.

Validade desta até o dia 30 de agosto de 1.997, com pagamento da primeira parcela.

No aguardo de Vosso pronunciamento, nos colocamos a disposição para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário pelo que subcrevemo-nos mui

Atenciosamente.

2 - TAB.

Valdir Petrycoski

Transportes de Derivados de Petróleo
FONTANA LTDA.

Cleverson Luiz Fontana-Gerente

2º TABELIONATO	
Rua Coronado, 400 Fone: (046) 265-1246	
Pedro E. Parapini - TABELIÃO	
CPF. 081.103.340-97	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)	
[Assinatura]	
[Assinatura]	
[Assinatura]	
Em Teste da verdade.	
[Assinatura]	

AUXILIARES
Suzete Augusta Dermt.
Suzete A. Petrycoski Pato Br

04 JUL 1997

Do Set. de Adm.
p/ Intendência
[Assinatura]



LAUDO DE AVALIAÇÃO

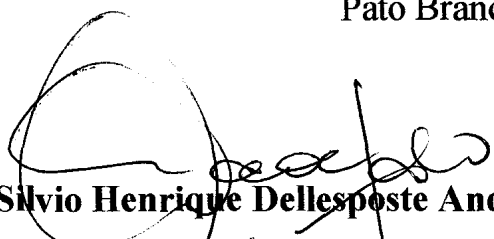
Pela **Portaria nº 147/97** de 26.03.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Silvio Henrique Dellesposte Andolfato**, **Hilário Primo Faggion**, **Olcir Amadori**, **Nelvo Ody** e **Vlademir José Dal’Ross** para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Chácara nº 186 com a área de 74.816,10 m² conforme Matrícula nº 28.283 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

De acordo com o preço de mercado praticado atualmente no Município para as condições e localização do imóvel, atribui-se o valor de R\$ 468.896,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

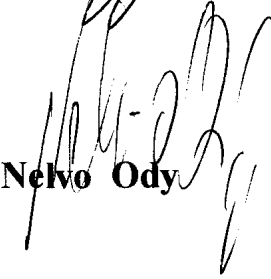
Pato Branco, 08 de julho de 1997.


Silvio Henrique Dellesposte Andolfato


Olcir Amadori


Vlademir José Dal’Ross


Hilário Primo Faggion


Nelvo Ody



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

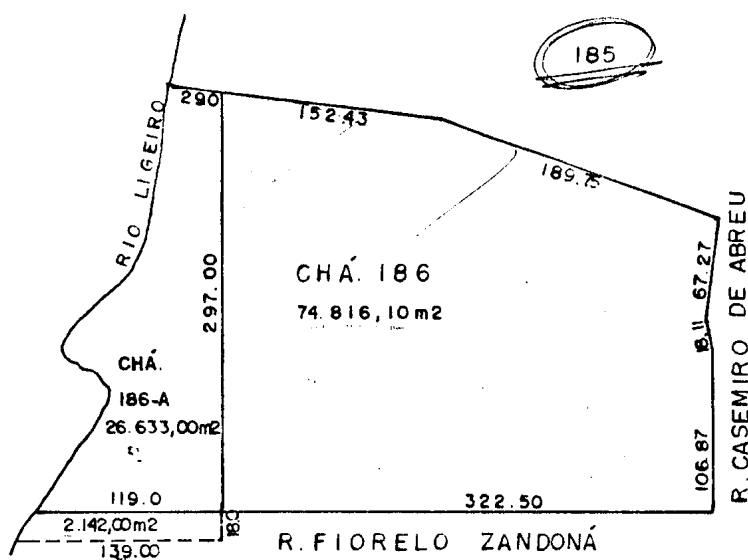
DA

QUADRA N. CHÁ 186

ESC. 1: 5.000

LOTº

ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS VALDIR PETRICOSKY

LOTE	QUADRA	CHACARA	CADASTRO	EXERCICIO	VALOR
06	087		581900	1996	R\$1.130,00
				1997	R\$ 993,42
01	1036		1802400	1996	R\$ 247,39
				1997	R\$ 210,23
06	074		544900		
				1992	R\$ 284,15
Débitos Ajuizados de 1991 à 1995.				1993	R\$ 207,01
				1994	R\$ 384,70
				1995	R\$ 398,98
				1996	R\$ 397,92
				1997	R\$ 219,60
07	074		545100	1992	R\$1.020,52
				1993	R\$ 747,12
				1994	R\$1.176,12
				1995	R\$1.176,12
Débitos Ajuizados de 1992 à 1995.				1996	R\$1.176,12
				1997	R\$1.176,12
04	025		344300	1996	R\$ 253,06
				1997	R\$ 215,80
04	025		344340	1994	R\$ 99,81
				1995	R\$ 103,50
				1996	R\$ 103,33
				1997	R\$ 88,17
04	025		344360	1994	R\$ 86,28
				1995	R\$ 89,44
				1996	R\$ 89,19
				1997	R\$ 76,10
04	025		344380	1994	R\$ 121,12
				1995	R\$ 99,37
				1996	R\$ 98,56
				1997	R\$ 84,07

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Cláudio A. Barvinski
Chefe Divisão Tributação
Portaria Nº 116/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	QUADRA	CADASTRO	EXERCICIO	VALOR
08	061	515600	1995	R\$ 980,74
			1996	R\$ 978,20
			1997	R\$ 937,92
05	061	514400	1995	R\$ 248,34
			1996	R\$ 247,92
			1997	R\$ 211,52
01	823	1543400	1996	R\$ 839,19
			1997	R\$ 777,28
18	060	513800	1992	R\$ 98,73
			1993	R\$ 75,29
			1994	R\$ 174,19
			1995	R\$ 179,34
			1996	R\$ 178,74
			1997	R\$ 152,75
01	504	1260600	1992	R\$1.586,40
			1993	R\$1.275,49
			1994	R\$2.080,50
			1995	R\$2.156,00
			1996	R\$2.154,77
			1997	R\$1.837,65
03	061	514200	1994	R\$1.196,30
			1995	R\$1.236,86
			1996	R\$1.236,04
			1997	R\$1.054,17
03	88 APT0.1-A EDIF. DONA CEZIRA	577900	1991	R\$ 432,00
			1992	R\$ 435,07
			1993	R\$ 329,52
			1994	R\$ 419,40
			1995	R\$ 435,02
			1996	R\$ 434,86
			1997	R\$ 367,84
CHACARA				
	059	5019000	1996	R\$ 991,62
			1997	R\$ 843,52

CHACARA	CADASTRO	EXERCICIO	VALOR
190-A	5053600	1991	R\$ 89,00
		1992	R\$ 69,97
		1993	R\$ 50,48
		1994	R\$ 98,34
		1995	R\$ 102,91
		1996	R\$ 102,25

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Clóvis A. Barvinski
Chefe Divisão Tributação
Portaria Nº 110/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

1997 R\$ 87,12

QUADRA	LOTE	CADASTRO	EXERCICIO	VALOR
015	504(4-A)	1264400	1996	R\$ 258,66
			1997	R\$ 220,66
023	089	583860	Não constam débitos	
011	013	199800	1992	R\$ 705,34
(Loja Terreo)			1996	R\$ 882,07
			1997	R\$ 752,32

OBS: Chácara 185-2 - Não consta débitos de IPTU pois é INCRA.

Total - R\$ 42.555.62(Quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Clóvis A. Barvinski
Chefe Divisão Tributação
Portaria Nº 118/97

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28.283

FICHA 28.283/1

5052620

RUBRICA

Ethas

22 de Abril de 1997. *Elice Soares Ribas.*

IMÓVEL URBANO: - Chácara nº186 (cento e oitenta e seis), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área 74.816,10m² (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS METROS E DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº185 com 152,43m e 189,75m; SUL: com a rua Fiorelo Zandoná com 322,50m; LESTE: com a rua Casemiro de Abreu com 106,87m; 18,11m e 67,27m; e a OESTE: com a chácara nº186-A com 297,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.490 e AV.3-22 490, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR PETRYCOSKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Ivone Bertol Petrycoski, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº093.647.069-00.

R.1/28.283-91/897-11/06/97-**DEVEDORES:** VALDIR PETRYCOSKI, C.I.nº 888.090-5-Pr., CPF nº093.647.069-00 e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. nº1.146.219-7-Pr., CPF nº003.867.999-03, brasileiros, casados, ele do comércio, e ela do lar, residentes e domiciliados a Rua Brasília nº88, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **CREDORA:** COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FONTANA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Av. Presidente Kennedy nº914, na cidade de Dois Vizinhos-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº77.834.653/00 01-09.1. **HIPOTECA:** ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada no livro nº081 fls.151, em 10.06.97, no 2º Tab. local. **VALOR** R\$ 350.000,00. **JUROS:** que o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos calculados com base no Índice de Reajuste da Poupança-IRP, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de sobretaxa de 1% ao mês, correspondente a 12,68% ao ano. **PRAZO:** O prazo para pagamento será em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 17.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.08.97 e a última em 10.03.99. Que os devedores a credora se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possua sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição das certidões negativas de acordo com o provimento nº88/93 (Código de Normas), da Corregedoria Geral da Justiça. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat. 28.283 acima. Dou fé. C.R\$ 120,05. *Ethas*



77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

28.283

MATRÍCULA Nº

SEGUIE NO VERSO